



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

**ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI
O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação ou em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º. Observadas as disposições específicas constantes nesta lei, os profissionais da educação estão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, quando este lhe faz remissão.

**TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 3º. A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I – Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV – Progressão na carreira mediante mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas baseadas no tempo de serviço, desempenho e formação, nos termos desta Lei;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

**Capítulo II
DO ENSINO**

Art. 4º. O Município incumbir-se-á de oferecer a Educação Infantil e Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Capítulo III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de professor e pedagogo, estruturada em 06 (seis) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe e quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Primeiro - Consideram-se profissionais da educação os que exercem cargos de Professor, Pedagogo, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo Segundo - Para fins desta lei, considera-se:

I - Sistema Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, sob a organização administrativa e normativa, respectivamente, a Secretaria Municipal de Educação - SME, e o Conselho Municipal de Educação – CME;

II – Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da educação, professores, pedagogo, coordenador pedagógico, diretores, vice-diretores lotados nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação que desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação;

III – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

IV – Professor: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes;

V – Pedagogo: profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia e pós-graduação e habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo pedagógicas;

VI – Coordenador Pedagógico: profissional da educação com formação de nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional;

VII – Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente que desempenha atividades na rede municipal de ensino.

SEÇÃO II DAS CLASSES

Art. 6º. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

educação.

Parágrafo Único – As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 7º. Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

**SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO**

Art. 8º. Promoção é a passagem do professor de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 9º. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e a avaliação de desempenho.

Art. 10. A promoção à classe seguinte, será concedido mediante avaliação pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade e responsabilidade, juntamente com a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional realizado em instituições credenciadas.

Parágrafo Único – A avaliação do desempenho, a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão conforme o tempo mínimo para promoção de classe.

Art. 11. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e desempenho:

I – para classe A – ingresso automático;

II – para classe B:

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo 200 (duzentas) horas sem ônus para a administração, exceto os promovidos pelo município;

c) avaliação de desempenho.

III – para classe C:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 200 (duzentas) horas sem ônus para a administração, exceto os promovidos pelo município;

c) avaliação de desempenho.

IV – para classe D:

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo 200 (duzentas) horas sem ônus para a administração, exceto os promovidos pelo município;

c) avaliação de desempenho.

V – para classe E:

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 200 (duzentas) horas sem ônus para a administração, exceto os promovidos pelo município;

c) avaliação de desempenho.

VI – para classe F:

a) 05 (cinco) anos na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 200 (duzentas) horas sem ônus para a administração, exceto os promovidos pelo município;

c) avaliação de desempenho.

§ 1º. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de dez por cento (10%) incidente sobre o vencimento básico da classe anterior no nível do profissional da educação.

§ 2º. Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

§ 3º. A avaliação de desempenho se dará nos termos do regulamento a ser editado por Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 12. Fica prejudicada a avaliação por desempenho, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 13. Acarreta a suspensão da contagem do tempo dentro do período para fins de promoção:

- I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;
- IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 14. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei ou regulamento.

Parágrafo Único. Para fins de contagem da aposentadoria, somente terá direito a base de cálculo como último salário apenas a promoção que tenha sido exercido o efetivo trabalho pelo período de 3 (três) anos.

SEÇÃO IV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 15. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um membro da Direção da Escola, um professor representante do Conselho Municipal de Educação, um professor eleito pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada, e do Coordenador Pedagógico ou Pedagogo.

Parágrafo Único – Caso não haja candidatos para eleição, os membros serão designados pelo Executivo Municipal.

Art. 16. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I – Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II – Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado em até 10(dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III – Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 30(trinta) dias após o encerramento da avaliação, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pelo Secretário Municipal de Educação;

IV – O membro do magistério terá 05(cinco) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

**SEÇÃO V
DOS NÍVEIS**

Art. 17. Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente da área de atuação.

Art. 18. Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

I – Nível 1 – Habilitação específica em curso de nível médio;

II – Nível 2 – Habilitação específica em nível superior, em curso de pedagogia, de licenciatura de graduação plena ou Normal Superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III – Nível 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com a área da educação, reconhecido pelo MEC;

IV – Nível 4 – Habilitação específica em curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de 720 horas e desde que haja correlação com a área da educação, reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A mudança de nível será requerida pelo professor e vigorará a contar do mês seguinte em que o professor apresentar o Diploma da nova titulação.

§ 2º. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que o conservará na promoção à classe superior.

Capítulo IV DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 19. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização do professor para a melhoria do ensino.

§ 1º. O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao professor através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares voltados para a melhoria da qualidade da educação.

Capítulo V DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 20. O recrutamento para os cargos de professor e pedagogo será realizado para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 21. Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Anos Iniciais e Ensino Fundamental de Anos Finais e habilitações seguintes:

I – Educação Infantil: exigência mínima de curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em educação infantil.

II – Ensino Fundamental de Anos Iniciais (1º ao 5º ano): exigência mínima de curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em séries iniciais.

III – Ensino Fundamental de Anos Finais (6º ao 9º ano): exigência mínima de habilitação específica de curso superior em licenciatura plena na área de atuação.

Art. 22. Excepcionalmente, o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de nível de ensino ou área de atuação, ficando à cargo da administração o deferimento, ou não, do pedido..

§ 1º. Compreende-se por Nível de Ensino os seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 2º. A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária, e dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 3º. Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência na mudança de nível de ensino o professor que tiver, sucessivamente:

I – maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II – maior tempo de exercício no magistério público em geral.

§ 4º. É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

§ 5º. O professor, que eventualmente tiver jornada de trabalho inferior a carga horária estabelecida em lei, terá de completar a jornada até seu limite máximo em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

atividades constantes dentre as atribuições do cargo de Professor, mediante determinação da Secretaria Municipal de Educação ou da Direção da Escola.

**TÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 23. A jornada de trabalho dos professores com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de Anos Iniciais (1º ao 5º ano) será de até 24 horas semanais. Haverá períodos reservados para formações, estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola, que serão assim cumpridos:

I - Um terço das horas semanais serão cumpridas de acordo com os critérios da Administração Municipal, da Direção da Escola, sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária deverá ser cumprido na Escola Municipal, podendo ser realizado a distância, mediante autorização da Direção da Escola;

b) 50% (cinquenta por cento) dessa carga horária poderá ser cumprido a critério do docente, sendo que no respectivo período, também deverão colaborar com a Direção da Escola, podendo ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Direção da Escola para reuniões, se houver necessidade.

Parágrafo único. O não comparecimento às convocações oficiais da Administração para que os professores participem de reuniões pedagógicas, reuniões do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e afins, implica em falta injustificada, salvo se o professor apresentar justificativa legal.

Art. 24. O regime normal de trabalho dos professores com atuação no Ensino Fundamental de Anos Finais (6º ao 9º ano) será de até 20 horas semanais. Haverá períodos reservados para formações, estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola, que serão assim cumpridos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

I - Um terço das horas semanais serão cumpridas de acordo com os critérios da Administração Municipal, da Direção da Escola, sendo:

a) 40% (quarenta por cento) dessa carga horária deverá ser cumprido na Escola Municipal, podendo ser realizado a distância, mediante autorização da Direção da Escola;

b) 60% (sessenta por cento) dessa carga horária poderá ser cumprido a critério do docente, sendo que no respectivo período, também deverá colaborar com a Direção da Escola, podendo ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Direção da Escola para reuniões, se houver necessidade.

Parágrafo único. O não comparecimento às convocações oficiais da Administração para que os professores participem de reuniões pedagógicas, reuniões do Círculo de Pais e Mestres (CPM) e afins, implica em falta injustificada, salvo se o professor apresentar justificativa legal.

Art. 25. O regime normal de trabalho do Pedagogo será de até 22 horas semanais.

Art. 26. O regime normal de trabalho do Coordenador Pedagógico com a nomeação de função gratificada, será de acordo com o regime de trabalho do cargo efetivo.

Art. 27. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de diretor de escola, vice-diretor, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas para Ensino Fundamental Séries Finais ou o máximo de até 24 horas semanais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola, além de reforço escolar.

§ 1º. A convocação para trabalhar em regime suplementar, conforme as necessidades, ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

§ 2º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da nomeação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

**TÍTULO IV
DAS FÉRIAS**

Art. 28. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será de 30 (trinta) dias, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. O período de férias se dará durante o recesso escolar, de acordo com o calendário escolar estabelecido e normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da rede municipal de ensino, excetuando-se os casos em que, no período de férias regulamentares o professor esteja em licença para tratamento de saúde, licença maternidade, quando deverá cumprir conforme critério da administração.

§ 2º. Durante o recesso escolar, excluídos os dias de férias dos profissionais da educação, poderão ser convocados para complementar suas atividades.

**TÍTULO V
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 29. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, constituído pelos cargos de Professor, de Pedagogo, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor.

Art. 30. São criados:

I – 5 cargos de professor de Educação Infantil;

II – 9 cargos de professor de Ensino Fundamental de Anos Iniciais;

III – 11 cargos de professor de Ensino Fundamental de Anos Finais;

IV – 1 cargo de Pedagogo;

V – 1 cargo de Coordenador Pedagógico, provido através de cargo em comissão ou função gratificada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VI – 1 função gratificada de Diretor de Escola de Ensino Fundamental;

VII – 1 função gratificada de Diretor de Escola de Ensino Infantil;

VIII – 1 função gratificada de Vice-Diretor para o Ensino Fundamental;

IX – 1 função gratificada de Vice-Diretor para a Educação Infantil;

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos e funções gratificadas são as que constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 31. Quando investidos na função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, os membros do magistério farão *jus* a percepção de Função Gratificada.

§ 1º. A critério da administração serão designados os professores para as Funções Gratificadas previstas neste artigo, observando:

I - Diretor de Escola: indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo os designados serem substituídos a qualquer tempo.

II – Vice-Diretor de Escola: indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo os designados serem substituídos a qualquer tempo;

III – Coordenador Pedagógico: indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo o designado ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º. O exercício das funções gratificadas previstas neste artigo é privativo dos professores efetivos do Município, e será exercido pelo servidor designado pelo prefeito, exceto o de coordenador pedagógico, que poderá ser exercido através de nomeação em Cargo em Comissão.

§ 3º. O professor efetivo da rede municipal designado para os cargos de Coordenador Pedagógico, Direção e Vice-Direção de escola poderá ser convocado para o regime suplementar de trabalho de até no máximo a totalidade de sua carga horária.

TÍTULO VI SEÇÃO I DO PLANO DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

Art. 32. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério para o Professor serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos contidos na Tabela I, abaixo, pelo padrão de referência do magistério no valor de R\$ 1.720,60 (um mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para unidade de real seguinte.

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR				
CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
A	1,0000	1,4973	1,6500	1,7000
B	1,1000	1,6470	1,8150	1,8700
C	1,2100	1,8117	1,9965	2,0570
D	1,3310	1,9929	2,1962	2,2627
E	1,4641	2,1922	2,4158	2,4890
F	1,6105	2,4114	2,6574	2,7379

SEÇÃO II

Art. 33. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, serão devidas aos professores as seguintes gratificações:

I – Pelo exercício de Direção e Vice-Direção em Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

II – Pelo exercício do cargo de Coordenador Pedagógico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 34. Ao professor municipal designado para exercer a função de Diretor de Escola ou Vice-Diretor é atribuída uma Função Gratificada de acordo com o porte da escola definido de acordo com número de alunos matriculados no início de cada ano letivo na respectiva escola assim classificadas:

I – Tabela de Classificação da quantidade de alunos e do valor da Função Gratificada de Direção de Escola, calculado sobre o salário-base do professor designado:

Número de Alunos	Valor da Função Gratificada (R\$)
Até 80 alunos	20%
De 81 alunos até 140 alunos	25%
Acima de 140 alunos	35%

II – Tabela de Classificação da quantidade de alunos e do valor da Função Gratificada de Vice-Direção de Escola, calculado sobre o salário-base do professor designado:

Número de Alunos	Valor da Função Gratificada (R\$)
Até 80 alunos	15%
De 81 alunos até 140 alunos	18%
Acima de 140 alunos	20%

§ 1º. A critério da Administração, poderá o mesmo professor ser nomeado Diretor ou Vice-Diretor, de mais de uma Escola Municipal;

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o professor perceberá o percentual de gratificação correspondente a totalidade dos alunos das Escolas por ele dirigido.

Art. 35. Ao professor municipal designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico é atribuída uma Função Gratificada de 20% calculado sobre o valor do salário-base do professor designado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Parágrafo único. Quando ocorrer a nomeação de um Cargo em Comissão para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, perceberá o valor corresponde ao CC-6, contido no Quadro de Cargos e Funções Públicas.

**TÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE
TEMPORÁRIA**

Art. 36. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I – substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público;
- III – suprir necessidade de reforço escolar e apoio pedagógico.

Art. 37. A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 27, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único. O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 38. A contratação de que trata os incisos II e III do art. 36, observará as seguintes normas:

- I – será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;
- II – a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado em Lei Específica, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação necessária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 39. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – regime de trabalho de até 20 (vinte) horas ou de até 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a necessidade do cargo;

II – vencimento mensal igual ao valor do padrão de enquadramento de níveis do profissional da educação efetivo ou vencimento proporcional de acordo com as horas contratadas;

III – gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição no regime geral de previdência social – INSS.

**TÍTULO VIII
DA LOTAÇÃO E REMANEJO
SEÇÃO I
DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

Art. 40. Os profissionais da educação são distribuídos na rede municipal de ensino, para o desempenho de suas atribuições mediante:

I - lotação;

II - designação;

III - remoção.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo deve atender às necessidades das unidades escolares e órgãos da administração municipal de ensino, segundo a respectiva tipologia e do quadro de pessoal da administração da rede.

Art. 41. Lotação é o ato mediante o qual a Administração fixa o profissional da educação ao centro de lotação que corresponde a Secretaria da Educação.

Parágrafo único. À administração compete manter atualizados os assentamentos funcionais dos profissionais da educação conjuntamente com a Secretaria Municipal da Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 42. Designação é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação determina a unidade escolar ou órgão onde o profissional da educação deve exercer suas funções.

Parágrafo único. O profissional da educação licenciado para tratar de interesses particulares perde a designação, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. Remoção é a alteração da designação feita:

- I – a pedido;
- II – por necessidade ou interesse do ensino;
- III – por motivo de saúde;
- IV – por cedência.

§ 1º. A remoção ocorre em período de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade ou interesse público ou de motivo de saúde.

§ 2º. A remoção a pedido somente será atendida se existir vaga e desde que presente o interesse público.

§ 3º. O remanejamento decorrente da remoção dos professores obedecerá aos seguintes critérios:

I – o atendimento da necessidade e interesse do Ensino Público Municipal, a critério da Administração Municipal independente dos níveis de ensino para o qual foi nomeado e efetivado, com habilitação para lecionar no respectivo nível de ensino;

II – O tempo de serviço exercido no magistério do Município.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

Art. 45. Os atuais professores do ensino fundamental séries iniciais (1ª a 5ª ano) com regime de trabalho de 20h semanais passarão a cumprir 24 horas semanais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

com a remuneração já acrescida proporcionalmente, prevista no art. 32 da presente lei.

Art. 46. Exclusivamente aos profissionais da educação detentores de cargo de provimento efetivo, oriundos do Município-mãe, fica assegurada a continuidade da contagem de tempo de serviço para fins de concessão da promoção de classe prevista no art. 11 da presente Lei.

Art. 47. Os atuais professores permanecerão com a continuidade das promoções já concedidas, de acordo com Plano de Carreira anterior.

Art. 48. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as seguintes Leis:

I – Lei 62, de 14 de novembro de 2001;

II – Lei 102, de 6 de novembro de 2002.

III – Lei 659, de 21 de março de 2014;

IV – Lei 714, de 16 de abril de 2015;

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DE JANEIRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Planejar e executar o trabalho docente para crianças de 6 meses a 5 anos de idade; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; participar de seminários, cursos, palestras; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo educativo, a partir do Projeto Político Pedagógico da escola; ministrar os dias letivos e horas-aula definidos pela mantenedora; participar dos momentos de formação que propiciem aprimoramento de seu desempenho profissional; elaborar e desenvolver plano de trabalho adequado às crianças de 6 meses a 5 anos, em consonância com o plano global da escola; identificar, em conjunto com os demais envolvidos na ação pedagógica, alunos que apresentem dificuldades e a partir disso, planejar e executar novas formas de intervenção pedagógica; responsabilizar-se pelas demais tarefas e ações indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola. Responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos e materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo ou individual; propiciar as crianças: jogo simbólico, representação do espaço, motricidade fina e ampla, além de favorecer a capacidade de representação, acesso ao mundo escrito e o desenvolvimento da linguagem, capacidades criativas, motoras, afetivas, sensibilidade musical e ritmo, equilíbrio corporal. Trabalhar as áreas de: identidade e autonomia pessoal; meio físico e social; comunicação e representação. Executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a Educação Infantil.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

a) Escolaridade: Formação em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, devidamente reconhecido no Ministério de Educação e Cultura - MEC.

b) Idade: Mínima de 18 anos.

CARGA HORÁRIA: Até 24 horas semanais.

CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Participar da elaboração do Projeto Político-pedagógico da Escola; Elaborar e cumprir o planejamento anual e diário segundo o Projeto Político-pedagógico da Escola; Manter atualizados os registros nos Diários de Classe; Fazer um diagnóstico da realidade de sua classe e estabelecer uma proposta que busque desenvolver a aprendizagem do aluno; Zelar pelo rendimento escolar dos alunos; Manter a Direção da Escola e os pais informados quanto ao rendimento escolar dos alunos; Cumprir as normas regimentais do sistema de avaliação da escola para implementar estratégias de recuperação preventiva para os alunos de menor rendimento e organizar registros de observação dos mesmos; Realizar trabalho integrado com apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao estudo, planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação; Cumprir o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola (dias letivos e horas-aula, reuniões pedagógicas, Círculo de Pais e Mestres - CPM, administrativas, projetos especiais, atividades extra-classe, etc); Cumprir as disposições legais, as determinações de órgãos superiores e as constantes no regimento escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Formação em curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Anos Iniciais, devidamente reconhecido no Ministério de Educação e Cultura - MEC.

b) Idade: mínima 18 anos.

CARGA HORARIA: Até 24 horas semanais.

CARGO: PROFESSOR DE ANOS FINAIS

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Participar da elaboração do Projeto Político-pedagógico da Escola; Elaborar e cumprir o planejamento anual e diário segundo o Projeto Político-pedagógico da Escola; Manter atualizados os registros nos Diários de Classe; Fazer um diagnóstico da realidade de sua classe e estabelecer uma proposta que busque desenvolver a aprendizagem do aluno; Zelar pelo rendimento escolar dos alunos; Manter a Direção da Escola e os pais informados quanto ao rendimento escolar dos alunos; Cumprir as normas regimentais do sistema de avaliação da escola para implementar estratégias de recuperação preventiva para os alunos de menor rendimento e organizar registros de observação dos mesmos; Realizar trabalho integrado com apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao estudo, planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação; Cumprir o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola (dias letivos e horas-aula, reuniões pedagógicas, Círculo de Pais e Mestres - CPM,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

administrativas, projetos especiais, atividades extra-classe, etc); Cumprir as disposições legais, as determinações de órgãos superiores e as constantes no regimento escolar.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Formação em curso Superior de Licenciatura Plena na área de conhecimento específico, devidamente reconhecido no Ministério de Educação e Cultura - MEC.

b) Idade: mínima 18 anos.

CARGA HORARIA: Até 20 horas semanais.

FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dirige estabelecimento de ensino, planejando, organizando e coordenando na execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

b) Descrição Analítica: representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; coordenar reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, Administrativas, do Círculo de Pais e Mestres - CPM, etc; informar os pais e/ou responsáveis sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola; zelar pelo patrimônio da escola; aprimorar o acervo escolar e adquirir materiais didáticos recreativos e educativos; coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico envolvendo toda comunidade escolar, bem como sua operacionalização e avaliação global; coordenar a elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SME e a Legislação vigente; promover palestras, encontros com professores, pais e alunos; propor mudanças para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

melhoria da qualidade do ensino; coordenar a distribuição das turmas e colaborar com o vice-diretor na organização da carga horária; participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; promover a integração entre família, escola e comunidade; elaborar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o Círculo de Pais e Mestres - CPM; executar tarefas inerentes e afins ao cargo; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.

FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível superior em Curso de Licenciatura Plena e Pós-graduação em Gestão Escolar, devidamente reconhecido no Ministério de Educação e Cultura - MEC.

b) Idade: mínima 18 anos

FUNÇÃO GRATIFICADA: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: dirigir estabelecimento de ensino juntamente com a Direção, planejando, organizando e coordenando na execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

b) Descrição Analítica: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela Direção da Escola e a proposta pedagógica; representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; informar os pais e/ou responsáveis sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola; zelar pelo patrimônio da escola; colaborar com a Direção da escola na elaboração e execução de projetos e atividades de integração de toda comunidade escolar; participar e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de Círculo de Pais e Mestres - CPM, etc. quando necessário; organizar o horário escolar; realizar controle de aulas previstas e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

executadas; realizar acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelos professores e turmas sob sua responsabilidade; participar da elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação - SME e a Legislação vigente; participar e/ou coordenar reuniões de pais; propor mudanças para a melhoria da qualidade do ensino; participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; promover a integração entre família, escola e comunidade; participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o Círculo de Pais e Mestres - CPM; representar o Diretor em seus impedimentos; executar tarefas inerentes e afins ao cargo; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.

FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Nível superior em Curso de Licenciatura Plena.
- b) **Idade:** mínima 18 anos

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **Descrição analítica:** "ATIVIDADES COMUNS" - assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. “NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” - elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. “NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR” - coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. “NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” - assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. “NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” - assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Formação em curso superior de graduação em pedagogia e pós-graduação e habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo pedagógicas, devidamente reconhecido no Ministério de Educação e Cultura - MEC.

b) Idade: mínima 18 anos.

CARGA HORARIA: Até 22 horas semanais.

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar as atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

b) Descrição Analítica: Coordenar a elaboração e a execução da Projeto Político Pedagógico das escolas municipais; Coordenar a elaboração do Calendário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Escolar, o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Coordenar a elaboração e/ ou alteração dos Planos de Estudo das Escolas Municipais; Coordenar a elaboração e/ ou alteração dos Regimentos Escolares; Propor mudanças para melhoria da qualidade do ensino; Coordenar as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; Coordenar reuniões, sessões de estudo, palestras, formação, etc; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais de órgãos superiores; Manter-se atualizado; Executar atividades afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Através de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior em curso de Licenciatura Plena ou Pós-graduação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional;

b) Idade: 18 anos.

CARGA HORARIA: Quando investido na Função Gratificada, será de acordo com o regime de trabalho do cargo efetivo.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores(as):

Encaminho à Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei que cria o novo Plano de Carreira do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

É desnecessário lembrar aos Nobres Vereadores que o servidor satisfeito desempenhará suas atividades com mais prazer, desbordando na prestação de serviços mais eficiente. E, tratando-se dos nossos profissionais de ensino, isto é fundamental para que possamos continuar a apresentar os excelentes índices de ensino que ao longo dos anos são apresentados.

E dentro desta ótica, a atualização do Plano de Carreira é demanda antiga da categoria, adequando-o a realidade de Municípios Vizinhos e da Legislação Federal que trata do tema..

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando do Relatório de Contas Anuais, Processo n.º 000355-0200/20-1, apontou no item 12.2.10 a necessidade de o Município adequar-se ao Plano Nacional de Educação, previsto pela Lei n.º 13.005/2014, adequando o ultrapassado Plano de Carreira que possuíamos, a quantidade de horas para estudos e afins.

Por fim, também se justifica a necessidade de atualização do referido Plano, de forma célere, o fato de o Município estar municipalizando o ensino fundamental em sua totalidade, tendo em vista que parte do ensino era fornecido pelo Estado.

Contudo, é desejo desta Administração que todas as crianças de Coronel Pilar recebam a educação da mesma qualidade, sendo necessário para isso a equalização do sistema de ensino sob a batuta da mesma administração.

Mas, para isso, é necessária a criação de cargos e vagas de professores, secretários, serventes e afins, o que somente poderá ocorrer mediante este Projeto de Lei.

Desta forma, diante da iminente necessidade da adequação legislativa do básico, ou seja, deste Projeto de Lei, para que o Município possa efetivar as devidas contratações, preparando-se para o próximo ano letivo que se avizinha, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal